



DECLARAÇÃO  
Declaro que em consonância com o  
Art 84 da LOM foi feita a publicação em

21 DEZ. 2016

deste ato administrativo no átrio da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Setor de Recursos Humanos

*Beatriz de Oliveira Eiriz*  
PMRNS - Matrícula 3725-7  
Área de Recursos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

LEI Nº 707, DE 21 DEZEMBRO DE 2016.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul/ES, para o Exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 31.958.100,00 (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e cem reais); fixa a despesa para o Legislativo Municipal em R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais); para o IPASNOSUL UNIDADE GESTORA TAXA ADMINISTRATIVA em R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), UNIDADE GESTORA FUNDO FINANCEIRO em R\$ 2.680.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta reais) e UNIDADE GESTORA FUNDO PREVIDENCIÁRIO em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); e para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em R\$ 6.768.500,00 (Seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receita de serviços, receitas patrimoniais, receitas de transferências correntes, incluindo as transferências dos Royalties do Estado e da União e outras receitas correntes e de receita de capital na forma da legislação em vigor, proveniente de alienação de bens moveis e operações de créditos, conforme desdobramento detalhado abaixo:

	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.343.300,0</b>
01	Receita Tributaria	1.560.000,00
02	Receita de Contribuição	3.132.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

03	Receita Patrimonial	954.100,00
04	Receita de serviços	50.000,00
05	Receita Agropecuária	2.000,00
06	Transferências Correntes	29.317.500,00
07	Outras Receitas Correntes	336.700,00
	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>37.000,00</b>
08	Alienação de Bens	37.000,00
09	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>35.380.300,00</b>
	<b>(-) Dedução da receita para Formação do FUNDEB</b>	<b>3.422.200,00</b>
10	<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>31.958.100,00</b>

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos seguintes quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, que apresentam o seguinte desdobramento.

### **01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>VALOR</b>
• LEGISLATIVA	1.400.000,00
• JUDICIARIA	222.500,00
• ADMINISTRAÇÃO	6.684.787,00
• SEGURANÇA PÚBLICA	42.000,00
• PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.123.000,00
• ASSISTÊNCIA SOCIAL	871.000,00
• SAÚDE	6.768.500,00
• EDUCAÇÃO	8.744.032,00
• CULTURA	112.500,00
• URBANISMO	513.000,00
• SANEAMENTO	39.200,00
• HABITAÇÃO	1.000.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

• GESTÃO AMBIENTAL	11.000,00
• AGRICULTURA	216.000,00
• COMÉRCIO E SERVIÇO	2.000,00
• ENERGIA	680.000,00
• TRANSPORTE	109.500,00
• DESPORTO E LAZER	300.500,00
• ENCARGOS ESPECIAIS	2.830.000,00
• RESERVA DE CONTINGÊNCIA	288.581,00
• <b>TOTAL</b>	<b>31.958.100,00</b>

### **02 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. GABINETE DO PREFEITO	511.000,00
2. PROCURADORIA MUNICIPAL	222.500,00
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.115.687,00
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.390.681,00
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.	3.153.700,00
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	8.856.532,00
<b>7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>6.768.500,00</b>
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL E MEIO AMBIENTE.	803.000,00
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.123.000,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	210.500,00
11. SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.	302.500,00
<b>12. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL</b>	<b>1.400.000,00</b>
13. IPASNOSUL - TAXA ADMINISTRATIVA	270.000,00
14. IPASNOSUL - FUNDO FINANCEIRO	2.680.000,00
15. IPASNOSUL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.958.100,00</b>

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos dos artigos 7º e 43 § 1º da Lei 4.320/64 e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

conforme previsto na LDO, Lei 699/2016, artigo nº 52.

II – Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada ou no limite da Despesa de Capital, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - (LRF);

III – Abrir Créditos Suplementares e/ou Especiais das transferências oriundas de Convênios Intragovernamentais, até o limite previsto no Convênio, mediante prévia autorização legislativa e com a indicação dos recursos correspondentes, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo;

IV – Nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, dispensado o limite previsto no inciso I deste artigo;

V – Realizar abertura de Créditos Suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, §1º da Lei nº 4.320/64, mediante prévia autorização legislativa;

VI – Realizar abertura de Crédito Suplementar proveniente de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo nos termos do art.66 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º** As dotações orçamentárias atribuídas ao Fundo Municipal de Saúde serão movimentadas nos termos da Lei Municipal específica.

**Art. 7º** Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes em situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá, após autorização Legislativa, firmar Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agropecuária, Habitação, Agricultura, Segurança Transporte e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá celebrar Convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do Município, desde que aprovados por Lei específica.

**Art. 10** Fica autorizado ao Executivo Municipal a assinar Contrato de Gestão, Convênio e/ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira com entidade beneficente sem fins lucrativos com objetivo de desenvolver ações e serviços de saúde, bem como para Gerenciamento do Pronto Atendimento Municipal.

**Art. 11** Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 4º, inciso I desta Lei, utilizando como recursos, a anulação parcial ou total de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Em Rio Novo do Sul/ES, 21 de dezembro de 2016.

**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.**